



# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Caririáçu**

*Ano IV Edição Nº CCCXCVI de 27 de Julho de 2018*

**Informações do Diário Oficial**  
**Prefeitura Municipal de Caririáçu**  
José Edmilson Leite Barbosa



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCXCVI de 27 de Julho de 2018

## O Que é o diário oficial

O Diário Oficial do Município de Caririáçu foi criado pela Lei Nº 573/2013. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

## SUMÁRIO

- ✓ **Leis: 695/2018**  
INSTITUI O VALOR DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

- ✓ **Leis: 696/2018**  
INSTITUI O VALOR DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição N° CCCXCVI de 27 de Julho de 2018



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCXCVI de 27 de Julho de 2018

- Grupo: Atos e Normativos Legais

**LEI Nº 695/2018**

**DE 27 DE JULHO DE 2018.**

**INSTITUI O VALOR DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), já praticado em relação aos Agentes de Endemias no âmbito municipal, conforme redação dada pela Lei Federal nº 13.342 de 03 de outubro de 2016;

**Art. 2º**- Concede o reajuste do pagamento do adicional de insalubridade para a categoria dos Agentes Municipais de Endemias, no percentual de 20% (vinte por cento);

**Parágrafo Único** - O pagamento do reajuste se dará da seguinte forma: será acrescido o percentual de 10% (dez por cento), a partir da folha de julho de 2018; sendo, ainda, acrescidos 2% (dois por cento) a cada mês, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2019, onde ao final a soma totalizará 20% (vinte por cento) a título de reajuste do adicional de insalubridade já praticado, ou seja, ao final o somatório entre adicional já praticado e o reajuste, deverá perfazer o total de 40% (quarenta por cento);

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município;

**Art. 4º**- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 5º**- Fica revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, aos 27 de julho de 2018.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCXCVI de 27 de Julho de 2018

- Grupo: Atos e Normativos Legais

**LEI Nº 696/2018**

**DE 27 DE JULHO DE 2018.**

**INSTITUI O VALOR DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica instituído o pagamento do adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento);

**Art. 2º**- O pagamento se dará da seguinte forma: será pago o percentual de 10% (dez por cento), a partir da folha de julho de 2018, sendo acrescidos 2% (dois por cento) a cada mês, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2019, onde ao final a soma totalizará 20% (vinte por cento) a título de adicional de insalubridade;

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município;

**Art. 4º**- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 5º**- Fica revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, aos 27 de julho de 2018.

**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**

Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCXCVI de 27 de Julho de 2018

## EQUIPE DE GOVERNO

**José Edmilson Leite Barbosa**

Prefeito



**Francisco Gomes Santana**

Secretaria de Administração



**Lucivaldo Santana da Silva**

Secretaria de Segurança Pública



**José Iran da Silva**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura



**Jhonatan Moraes Rodrigues**

Procuradoria Geral do Município



**Maysa Kelly Leite de Lavor**

Secretaria de Saúde



**Maria Zélia Feitosa**

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania



**Fábio Silva de Alcantara**

Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente



**Maria Joelia Correia Martins**

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



**José Marcos Alves Vilar**

Secretaria de Planejamento e Finanças